

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Diego Aldano da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves

Secretário Municipal de Assistência

Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Licitação,

Compras e Contratos

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1979/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **ALEXANDRA DA SILVA LOPES**, do cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, Símbolo **ATA**, a contar de 01 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 19 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1980/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ALEXANDRA DA SILVA LOPES**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, Símbolo **AAD-1**, a contar de 01 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 19 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 322/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 716.707,91 (Setecentos e Dezesesseis Mil, Setecentos e Sete Reais e Noventa e Um Centavos)** para atender despesas do Fundo Municipal de Educação de Rio Bonito - FMERB, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
27 - FMERB	047	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.550.0007 - Transferência do Salário-Educação	4.4.90.51.00	220.000,00
	151	02.027.12.361.0073.2.166	Complementação VAAF - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (30%)	2.541.0306 - Complementação União FUNDEB - VAAF - 30% - Superávit		496.707,91
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						716.707,91

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
27 - FMERB	068	02.027.12.361.0073.2.197	Eventos Educacionais / Formação Continuada	1.550.0007 - Transferência do Salário-Educação	3.3.90.30.00	220.000,00
	143	02.027.12.361.0073.2.166	Complementação VAAF - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (30%)	2.541.0306 - Complementação União FUNDEB - VAAF - 30% - Superávit	4.4.90.52.00	496.707,91
TOTAL DA ANULAÇÃO						716.707,91

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 322/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 15 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 15 de Julho de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 329/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2.172.000,00 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil Reais)** para atender despesas da Chefia de Gabinete, de acordo com a dotação orçamentária relacionada na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
01 - Gabinete	007	02.001.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	4.4.90.52.00	2.172.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						2.172.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O recurso para atender a presente autorização é proveniente da anulação parcial de saldo orçamentário, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 da dotação orçamentária relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
02 - Administração	015	02.002.04.122.0000.2.001	Encargos com a Previdência Social - INSS	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	4.6.90.71.01	2.172.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						2.172.000,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 329/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 29 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 29 de Julho de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 332/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 2.792.529,38 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Mil Reais e Trinta e Oito Centavos)** para atender despesas de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com as dotações orçamentárias relacionadas na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	018	02.010.10.122.0204.2.198	Programa Operação Trabalho	1.635.0103 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Saúde	3.3.90.48.00	916.529,38
24 - Trabalho	183	02.024.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Próprio	3.3.90.30.00	20.000,00
	184				3.3.90.39.00	20.000,00
29 - Segurança	221	02.029.06.181.0004.2.036	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal Trânsito	1.500.0058 – Multas de Trânsito	4.4.90.52.00	1.630.000,00
	224					56.000,00
27 - FMERB	001	02.027.12.122.0000.2.001	Encargos com a Previdência Social - INSS	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	3.1.90.13.01	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						2.792.529,38

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título do Projeto / Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	005	02.010.10.122.0204.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.635.0103 - Royalties - Lei 12.858/2013 - Saúde	3.3.90.30.00	416.529,38
	009					500.000,00
05 - Obras	071	02.005.15.451.0021.1.005	Construção, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.90.39.00	1.670.000,00
29 - Segurança	220	02.029.06.181.0004.2.036	Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal Trânsito	1.500.0058 – Multas de Trânsito	3.3.90.30.00	56.000,00
27 - FMERB	026	02.027.12.361.0073.2.015	Manutenção do Ensino Fundamental	1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	3.1.90.04.00	150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						2.792.529,38

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades Orçamentárias.

Art. 4º O presente Decreto nº 332/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 03 de Agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 333/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 8º - inciso III da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos pelo Poder Executivo, com base no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, os Créditos Adicionais Suplementares, no valor de **R\$ 451.088,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil e Oitenta e Oito Reais)** para atender despesas da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, de acordo com as dotações orçamentárias relacionada na forma no quadro a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
10 - FMS	036	02.010.10.301.0200.2.192	Atenção Primária em Saúde	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.39.00	200.000,00
	046	02.010.10.302.0200.2.043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência			200.088,00
021 - Licitação	181	02.021.04.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		51.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						451.088,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições dos artigos 40 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos para atender a presente autorização são provenientes das anulações de saldos orçamentários, conforme autoriza o artigo 43, parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das dotações orçamentárias relacionada a seguir:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Valor R\$
04 – Planejamento	059	02.004.99.999.0000.2.061	Encargos Especiais	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	9.9.99.99.00	51.000,00
10 - FMS	034	02.010.10.301.0200.2.192	Atenção Primária em Saúde	1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	3.3.90.30.00	200.000,00
	043	02.010.10.302.0200.2.043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência			200.088,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						451.088,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade Orçamentária.

Art. 4º O presente Decreto nº 333/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 03 de Agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 345/2026

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar Processados Prescritos, Inscritos até o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 293 da Lei Municipal nº 2.805 de 05 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo municipal constantes do orçamento fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados prescritos, inscritos até o exercício de 2020 que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os Restos a Pagar processados que não estejam abarcados pelo prazo prescricional mencionado no caput, só poderão ser cancelados após minuciosa análise da Comissão de Restos a Pagar que avaliará quanto a existência de liquidez e obrigação financeira junto ao credor, devendo emitir parecer no procedimento específico.

Art. 2º - Ficam cancelados os créditos empenhados até o exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanços gerais do Município, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser encaminhados pelos respectivos ordenadores de despesas de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual “Despesas de Exercícios Anteriores” no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 19 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

LEI Nº 2.864 DE 19 DE Agosto DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Marcos Abrahão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010:

I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II. o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A natureza, a composição, o mandato, o processo de escolha, as hipóteses de perda de mandato e o funcionamento detalhado do COMSEA serão disciplinados em lei municipal específica, nos termos do Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao poder público municipal adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rio Bonito, por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 5º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como atribuições:

- I. indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN do Município;
- II. avaliar o SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 6º - Compete ao COMSEA:

- I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cuja convocação ordinária compete ao Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos, cabendo ao COMSEA convocá-la em caráter subsidiário na hipótese de omissão do Executivo, antecedendo e preparando a Conferência Estadual, que por sua vez antecede e prepara a participação do Estado do Rio de Janeiro na Conferência Nacional;
- III. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
- IV. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades do PLAMSAN, incluídos os requisitos orçamentários para sua consecução;
- V. opinar, previamente à sua execução, sobre programas, projetos e ações municipais de segurança alimentar e nutricional;
- VI. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLAMSAN, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários a ele destinados;
- VII. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLAMSAN;
- IX. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e por sua efetividade, podendo, para tanto, receber representações e denúncias da sociedade civil, inclusive de forma anônima, relativas a situações de fome e de insegurança alimentar e nutricional, acompanhar as situações relatadas e encaminhar recomendações ou comunicações aos órgãos competentes;
- X. manter articulação permanente com outros conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), quanto às ações associadas ao PLAMSAN;

- XI.** elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na lei específica referida no art. 11.

Art. 7º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLAMSAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º - Compete à CAISAN Municipal:

I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo COMSEA, a Política e o PLAMSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. coordenar a execução da Política e do PLAMSAN, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

III. monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV. solicitar informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V. apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN;

VI. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN;

VII. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O PLAMSAN deverá:

I. conter diagnóstico da situação de segurança e insegurança alimentar e nutricional do Município;

II. ser quadrienal, com vigência correspondente ao plano plurianual;

III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º- O primeiro PLAMSAN será elaborado no prazo de até 1 (um) ano, contado da assinatura do Termo de Adesão do Município ao SISAN, observadas as diretrizes propostas pelo COMSEA e a coordenação da CAISAN Municipal.

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLAMSAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e a legislação aplicável.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à formalização da adesão do Município ao SISAN, inclusive a assinatura do Termo de Adesão e do Termo de Compromisso para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a apresentar, perante a Plataforma AdeSAN, a documentação correspondente aos atos normativos de criação e regulamentação das instâncias municipais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

Da Composição do COMSEA

Art. 11º - A composição do COMSEA observará a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, nos termos do art. 11, §2º, I, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, sendo o número total de membros, os segmentos representados, o mandato, o processo de escolha, as hipóteses de perda de mandato, os impedimentos e o funcionamento disciplinados em lei municipal específica.

Art. 12º - Compete à lei específica referida no art. 11 definir os segmentos governamentais e da sociedade civil integrantes do COMSEA e o número de cadeiras destinadas a cada segmento, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade.

Art. 13º - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA e a CAISAN Municipal utilizarão, prioritariamente, a estrutura administrativa, o pessoal e os equipamentos já existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem criação de cargo, função gratificada ou contratação de pessoal, cabendo à lei específica referida no art. 11 disciplinar o suporte técnico e administrativo do COMSEA.

Art. 14º - A organização e o funcionamento do COMSEA serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado na forma prevista na lei específica referida no art. 11.

CAPÍTULO IV

Da CAISAN Municipal

Art. 15º - A CAISAN Municipal será integrada por representantes governamentais titulares e suplentes, dentre os quais os que constituirão a representação governamental titular e suplente do COMSEA.

Art. 16º - A CAISAN Municipal será composta por secretarias e órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º - A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competem as atribuições de articulação e integração.

Art. 18º - A Secretaria Executiva da CAISAN Municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo o Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes governamentais da CAISAN Municipal, titulares e suplentes, serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19º - A operacionalização e o funcionamento administrativo da CAISAN Municipal, incluindo sua instalação, a designação de representantes e a estrutura de apoio necessária, serão disciplinados por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da elaboração de Regimento Interno próprio pelo colegiado, destinado a disciplinar suas reuniões, quóruns e procedimentos deliberativos internos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20º - A execução desta Lei será realizada mediante a utilização da estrutura administrativa, do pessoal e das dotações orçamentárias já existentes e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, não decorrendo desta Lei criação de cargo, função gratificada ou despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo único. Havendo necessidade de despesa adicional não absorvível pela estrutura já existente, esta correrá à conta de dotação orçamentária específica, observados os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito - RJ, 19 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 124/2026

Institui a Comissão de Habilitação do Chamamento Público nº 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2590/23 e demais normas aplicáveis, e **conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 24 de julho de 2026,**

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Habilitação do Chamamento Público nº 001/2026, responsável pela condução da fase de habilitação, análise da documentação apresentada pelas organizações interessadas, verificação do atendimento aos requisitos previstos no Edital, emissão de relatório conclusivo e demais atos necessários ao regular andamento do processo.

Art. 2º A Comissão de Habilitação será composta pelos seguintes membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:**

- I – João Carlos Faria** – Presidente da Comissão;
- II – Maria de Fatima Nogueira de Carvalho** - Membro;
- III – Luzia Dorotea Freitas de Amorim** - Membro;
- IV – Dhiego Willian da Silva** - Membro;

Art. 3º Compete à Comissão de Habilitação:

- I –** receber e analisar a documentação apresentada pelas organizações interessadas;
- II –** verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital;
- III –** solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários;
- IV –** elaborar relatório conclusivo contendo a relação das organizações habilitadas e inabilitadas, com a respectiva fundamentação;
- V –** encaminhar o relatório conclusivo ao Plenário do CMDCA para deliberação e homologação.

Art. 4º A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, mediante análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Art. 5º A Comissão poderá, durante a análise da documentação, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às organizações participantes, sempre que necessário ao adequado exame dos requisitos de habilitação.

Art. 6º A habilitação das organizações não gera direito automático à investidura como representante da sociedade civil no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ficando a escolha condicionada à homologação pelo **Plenário do CMDCA**, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 18 de agosto de 2026.

Rio Bonito - RJ, 18 de Agosto de 2026.

João Carlos Faria
Presidente do CMDCA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Dispõe sobre o Chamamento Público para habilitação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, visando ao preenchimento de vaga da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Bonito/RJ para o cumprimento do período remanescente do mandato vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BONITO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.590, de 25 de setembro de 2023, e conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 24 de julho de 2026, TORNA PÚBLICA a abertura do presente Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com indicação de representante titular e suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Bonito – CMDCA, em razão de vacância na representação da sociedade civil, para cumprimento do restante do mandato vigente.

CAPÍTULO II – DAS ORGANIZAÇÕES HABILITADAS

Art. 2º Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), legalmente constituídas, com atuação ativa no Município de Rio Bonito/RJ, que tenham por finalidade estatutária o atendimento, a promoção, a defesa ou a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Para fins de habilitação, as organizações devem comprovar atuação direta no segmento da infância e da adolescência, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º - Poderão habilitar-se, desde que atendam aos requisitos deste Edital e possuam finalidade estatutária compatível, entre outras:

I – Associações e entidades que realizam atendimento socioeducativo, apoio pedagógico ou convivência familiar e comunitária;

- II** – Organizações de defesa de direitos, promoção da cidadania e proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- III** – Associações comunitárias ou culturais que ofereçam projetos esportivos, de lazer ou formação artística voltados exclusivamente para o público infantojuvenil;
- IV** – Organizações de assistência social voltadas para o acolhimento, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes;
- V** – Outras instituições sem fins lucrativos que atuem em consonância com as políticas públicas do CMDCA.

§ 3º As organizações interessadas deverão comprovar atuação regular no Município de Rio Bonito há, no mínimo, 01 (um) ano, mediante apresentação de relatórios de atividades, fotos de ações, atas de reuniões públicas, publicações ou parcerias que demonstrem sua relevância comunitária.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

Art. 3º A organização da sociedade civil interessada em participar do processo deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I** – Estatuto Social registrado em cartório competente, contendo finalidade compatível com a defesa ou promoção dos direitos infantojuvenis;
- II** – Ata de eleição e posse da atual diretoria executiva, devidamente registrada;
- III** – Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV** – Comprovante de endereço da sede ou núcleo de atividades no Município de Rio Bonito/RJ;
- V** – Relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a atuação voltada para crianças e adolescentes;
- VI** – Ofício assinado pelo representante legal indicando formalmente os nomes dos representantes titular e suplente para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Habilitação do Chamamento Público nº 001/2026, responsável direta pela coordenação, análise documental, julgamento e emissão de pareceres conclusivos sobre os pedidos de habilitação das organizações interessadas.

Art. 5º A Comissão de Habilitação do CMDCA será composta pelos seguintes conselheiros municipais, conforme estabelecido na Resolução do CMDCA nº 124/2026.

- I** – João Carlos Faria – Presidente da Comissão;
- II** – Maria de Fatima Nogueira de Carvalho – Membro;
- III** – Luzia Dorotea Freitas de Amorim – Membro;
- IV** – Dhiego Willian da Silva – Membro.

Art. 6º Compete à Comissão de Habilitação:

- I** – Receber, catalogar e examinar as inscrições e a documentação enviada pelas OSCs;
- II** – Deliberar sobre o deferimento ou indeferimento de cada inscrição, fundamentando eventuais rejeições;
- III** – Solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais em caso de dúvidas formais, estipulando prazo razoável de resposta;
- IV** – Emitir o relatório preliminar e final de organizações habilitadas e inabilitadas;
- V** – Submeter o relatório conclusivo do certame ao Plenário do CMDCA para homologação.

Art. 7º A habilitação das organizações será feita de forma objetiva, mediante verificação rigorosa do cumprimento de todos os incisos e parágrafos deste Edital.

Art. 8º A Comissão de Habilitação reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ou diligências para verificar in loco as informações e os relatórios de atividades declarados pelas entidades inscritas.

Art. 9º A habilitação no Chamamento Público atesta a aptidão jurídica e técnica da organização, mas não gera direito automático à cadeira no Conselho, que ficará condicionada ao resultado da escolha final e homologação plenária.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 10º Após a conclusão das fases de análise documental e eventuais julgamentos de recursos, a Comissão de Habilitação encaminhará o relatório final consolidado ao Plenário do CMDCA.

Art. 11º Caso haja apenas 01 (uma) Organização da Sociedade Civil habilitada e ela atenda satisfatoriamente a todos os requisitos deste Edital, sua indicação será submetida diretamente ao Plenário do CMDCA para homologação, dispensando-se a Assembleia de Escolha.

Art. 12º Na hipótese de haver 02 (duas) ou mais organizações habilitadas, será convocada Assembleia de Escolha específica, organizada pelo CMDCA, com ampla divulgação pública.

§ 1º Cada organização devidamente habilitada terá direito a 01 (um) voto, manifestado pelo seu representante legal ou procurador constituído.

§ 2º Será declarada vencedora a organização que obtiver a maioria simples dos votos válidos na Assembleia.

§ 3º Ocorrendo empate no número de votos, o critério de desempate será o tempo de registro e funcionamento comprovado da OSC no Município de Rio Bonito/RJ, priorizando-se a entidade mais antiga.

Art. 13º O resultado final do certame será homologado em sessão do CMDCA e publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução, oficializando a posse da organização selecionada para o período complementar do mandato.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

Art. 14º As inscrições para o Chamamento Público serão recebidas de forma presencial no período de 21 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026, em dias úteis, no seguinte endereço:

Sala dos Conselhos Municipais

Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, nº 23, Centro – Rio Bonito/RJ

Horário: 09h00 às 16h30

§ 1º Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a identificação externa: 'Chamamento Público nº 001/2026 – Habilitação de Organização da Sociedade Civil – CMDCA Rio Bonito/RJ'.

§ 2º Serão liminarmente rejeitadas as inscrições protocoladas após as 16h30 do dia 31 de agosto de 2026, bem como aquelas entregues sem a documentação básica descrita neste edital.

Art. 15º O cronograma geral do Chamamento Público, retificado para se adequar ao novo período solicitado, obedecerá aos prazos e datas definidos na tabela a seguir:

Etapas do Processo de Seleção	Data Limite / Prazo
Publicação do Edital Retificado	20/08/2026
Período de Inscrições presenciais	21/08/2026 a 31/08/2026
Análise técnica e documental pela Comissão	01/09/2026 a 08/09/2026
Divulgação da relação de habilitadas	10/09/2026
Prazo regulamentar para interposição de recurso	11/09/2026 e 14/09/2026
Julgamento e divulgação dos recursos julgados	17/09/2026
Assembleia Geral de Escolha (se necessário)	21/09/2026
Homologação plenária e publicação final	23/09/2026

Parágrafo único. As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações ou adequações por ato motivado do Plenário do CMDCA, garantindo-se a devida publicidade nos meios oficiais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos ou de interpretação duvidosa ocorridos durante o processo de seleção serão resolvidos e decididos pelo Colegiado Plenário do CMDCA de Rio Bonito/RJ, pautando-se pelas diretrizes do ECA e do Regimento Interno.

Art. 17º A organização eleita exercerá o mandato correspondente ao período complementar da cadeira vaga, sujeitando-se às mesmas obrigações e prerrogativas aplicáveis aos demais membros da representação social.

Rio Bonito/RJ, 20 de Agosto de 2026.

JOÃO CARLOS FARIA

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rio Bonito/RJ*

ATOS DA SECRETARIA DE FAZENDA

**SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO SMF 007/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO E A EMPRESA DBNOVA TECNOLOGIA LTDA, OBJETO DO PROCESSO Nº 968/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica o objeto do Contrato SMF 007/2022, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças às fls. 4623 do Processo Administrativo Nº 968/2021, nos moldes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em decorrência da necessidade de continuidade de prestação dos serviços, conforme objeto acima citado, a partir de 17/08/2026, ficará prorrogado por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica o objeto do Contrato SMF 007/2021 aditado no valor de R\$ 2.099.563,53 (dois milhões e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos). A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá na seguinte dotação orçamentária: 02.03.04.122.0001.2.002 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Ficha Orçamentária: 34 - Fonte: 17040005.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO

CONTRATADA: DBNOVA TECNOLOGIA LTDA

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RESCISÃO** dos contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos respectivos editais indicados, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminado:

NOME	FUNÇÃO	A CONTAR	EDITAL
ANDRE BRAGA DUARTE	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	01/08/2026	005/2021
ARQUIMEDES TORRES DE LIMA	MÉDICO GENERALISTA - UPA	01/08/2026	001/2021
CARLOS ALBERTO FERREIRA LOMONACO JUNIOR	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	01/08/2026	005/2021
CAROLINA SILVEIRA DE OLIVEIRA SOUZA DUARTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/08/2026	005/2021
CECILIA FONSECA DOMINGUES	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	01/08/2026	002/2021
CLAUDIO CUSTODIO MACIEL DE OLIVEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	01/08/2026	003/2017
DANUSE MELLO	MÉDICO CLÍNICO GERAL – UPA/SAD	01/08/2026	006/2021
FABIO COTRIM BORGES	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	01/08/2026	005/2021
FREDERICO VIDAL BARBOSA TORRES	MÉDICO – INTERVENCONISTA SAMU	01/08/2026	001/2021
GILSON INACIO DA CAMARA JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL – UPA/SAD	01/08/2026	001/2022
JOAO JORGE CABRAL NOGUEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	01/08/2026	002/2021
JULIANA DE OLIVEIRA SEGALOTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/08/2026	005/2021
MARCELA CAMPOS SILVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL – UPA/SAD	01/08/2026	001/2022
PEDRO ALEXANDRE GABRIEL DE MEDEIROS ARCOVERDE	MÉDICO CLÍNICO GERAL	01/08/2026	005/2021
PEDRO NUNES DE SIQUEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	01/08/2026	002/2021
RHAISSA CHRISTINE N.BELLAS DE SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL – UPA/SAD	01/08/2026	001/2022
ROBERTA LEMOS RODRIGUES BADAJOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL – UPA/SAD	01/08/2026	001/2022
SEBASTIAO PAULO VIEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	01/08/2026	005/2021
SERGIO JOSE MAGRANI ADRIAZOLA	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA	01/08/2026	005/2021
VICENTE DE SOUZA GUIMARAES	MÉDICO ESPECIALISTA EM GERIATRIA	01/08/2026	001/2022
VINICIUS DA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	01/08/2026	005/2021

Rio Bonito, 11 de agosto de 2026.

Cíntia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
 Matr. 6000020

ATOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 025/2026- DEGETRAN

Dispõe sobre o fechamento parcial das vias, Rua Nilo Peçanha, Rua Presidente Arthur Bernardes e Rua Presidente Castelo Branco para a realização do evento “Festival Nordestino” 2026, que ocorrerá no espaço Estação dos Sabores.

O DEPARTAMENTO GERAL DE TRÂNSITO DE RIO BONITO (DEGETRAN), no uso das atribuições que lhe conferem o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/1997, em especial os artigos 24, 25 e 26, e considerando a necessidade de ordenar o fluxo viário e garantir a segurança e fluidez do trânsito, **resolve:**

Art. 1º Fica determinado o fechamento temporário e parcial das vias, conforme descrição abaixo:

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO DO FECHAMENTO DA VIA
20 de Agosto de 2026	18:00 as 00:00	- Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Presidente Arthur Bernardes (Próximo à loja Casas Bahia) e esquina com a Av. Manuel Duarte. - Rua Presidente Arthur Bernardes (altura do Supermercado Rede Economia) a esquina da Rua Nilo Peçanha. - Rua Presidente Castelo Branco esquina com a Av. Manuel Duarte.
21 de Agosto de 2026	12:00 as 00:00	- Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Presidente Arthur Bernardes (Próximo à loja Casas Bahia) e esquina com a Av. Manuel Duarte. - Rua Presidente Arthur Bernardes (altura do Supermercado Rede Economia) a esquina da Rua Nilo Peçanha. - Rua Presidente Castelo Branco esquina com a Av. Manuel Duarte.
22 de Agosto de 2026	14:00 as 00:30	- Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Presidente Arthur Bernardes (Próximo à loja Casas Bahia) e esquina com a Av. Manuel Duarte. - Rua Presidente Arthur Bernardes (altura do Supermercado Rede Economia) a esquina da Rua Nilo Peçanha. - Rua Presidente Castelo Branco esquina com a Av. Manuel Duarte.
23 de Agosto de 2026	13:00 as 23:00	- Rua Nilo Peçanha esquina com a Rua Presidente Arthur Bernardes (Próximo à loja Casas Bahia) e esquina com a Av. Manuel Duarte. - Rua Presidente Arthur Bernardes (altura do Supermercado Rede Economia) a esquina da Rua Nilo Peçanha. - Rua Presidente Castelo Branco esquina com a Av. Manuel Duarte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Bonito, 20 de Agosto de 2026.

Lucinei de Souza Penco
DIRETOR DEP.TRANSITO / MAT.3255

ATOS DA SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026**

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar o Concorrência Pública nº 05/2026, regido pela Lei Federal 14.133/2021, na plataforma do Portal de Compras Públicas - <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, cuja licitação será dirigida pela Agente de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme adiante especificada:

Processo: 4625/2026

Objeto: Outorga onerosa com a concessão de serviços de implantação, fiscalização e administração do sistema rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Rio Bonito, conforme descritivo constante deste Edital e seus Anexos.

Abertura da sessão: 16/10/2026

Horário: 11:00h (Horário de Brasília)

Local: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Retirada do Edital: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima e no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito - <https://riobonito.rj.gov.br/>.

Rio Bonito, 18 de agosto de 2026.

Carla Gabriele de Azevedo Sardinha Alves
Agente de Contratação